

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000096/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074057/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200236/2025-63  
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.965.516/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio varejista de carnes frescas (açougues e peixarias)**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Mauricio Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS,**

Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farrroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhana/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguai/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Póso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérico/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais **para os empregados em açougues e peixarias, a partir de 1º de Novembro de 2024:**

**A - Profissionais** - R\$ 1.830,00 (Um mil e oitocentos e trinta reais);

**B - Auxiliares, balconistas e pessoal de limpeza** - R\$ 1.744,00 (Um mil setecentos e quarenta e quatro reais);

**C - Ajudante de Profissional** - R\$ 1.676,00 (Um mil e seiscentos e setenta e seis reais);

**D - Office-Boy** - R\$ 1.631,00 (Um mil seiscentos e trinta e um reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pisos fixados nesta cláusula servirão de base de cálculo para a próxima data base em novembro/2025.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de Novembro de 2024** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **5,00%** (cinco inteiros por cento), a incidir sobre os salários reajustados em novembro de 2023, na forma da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.786,02** (sete mil e setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em **01/11/2024**, o percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

| ADMISSÃO | REAJUSTE |
|----------|----------|
| NOV/2023 | 5,00%    |
| DEZ/2023 | 4,86%    |
| JAN/2024 | 4,26%    |
| FEV/2024 | 3,63%    |
| MAR/2024 | 2,77%    |
| ABR/2024 | 2,54%    |
| MAI/2024 | 2,13%    |
| JUN/2024 | 1,63%    |
| JUL/2024 | 1,34%    |
| AGO/2024 | 1,16%    |
| SET/2024 | 1,16%    |
| OUT/2024 | 0,61%    |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; e

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os salários resultantes do reajuste previsto nesta cláusula servirão de base de cálculo quando da data base **NOV/2025**.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM SEXTA-FEIRA E EM VÉSPERA DE FERIADO**

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito do salário em conta corrente.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

Eventuais diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva, deverão ser satisfeitas junto com o pagamento da folha de salários do **mês de JANEIRO/2025**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO EDUCAÇÃO**

As empresas representadas pelas entidades patronais acordantes que possuam mais do que 10 (dez) empregados adotarão, nos termos e enquanto vigentes o Decreto Lei nº 11.422/75 e os Decretos nº 87.043/82 e 88.3374/83, e respeitando o período necessário ao efetivo credenciamento, sistema de reembolso direto aos seus empregados do salário educação.

## **CLÁUSULA OITAVA - CÓPIA DO RECIBO OU ENVELOPE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer à seus empregados, discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com discriminação de todas as parcelas recebidas e descontadas.

## **CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagas em uma única oportunidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ou em prazo estabelecido por lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de salários através de cheques ou depósitos bancários, obrigará o empregador a oportunizar que os valores correspondentes estejam a disposição do empregado no dia a que se refere o "caput" da presente cláusula e no horário do expediente bancário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual até dez dias contados a partir do término do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator as multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

## **REMUNERAÇÃO DSR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO REMUNERADO DO COMMISSIONISTA**

O cálculo do repouso remunerado devido aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados pelo empregado e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL**

Fica estabelecido que não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo função idêntica com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme estabelece o artigo 461 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECOLHIMENTO E EXTRATO DO FGTS**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo estabelecimento bancário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS DE CHEQUES**

As empresas não poderão descontar dos empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores correspondentes a cheques sem' cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela empresa para aceitação de cheques, devendo estas últimas constarem de documento escrito de inequívoco conhecimento do empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO E TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

As empresas entregarão ao empregado dispensado ou demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição - RSC, de acordo com o formulário oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregadores ficam obrigados a entregar ao empregado cópia do termo de rescisão contratual.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 5 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionista terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada no período, pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Excepcionalmente, durante a vigência da presente CCT, a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo será de acordo com a variação do acumulado do INPC, no período.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS, SAL. MATERNIDADE, ANTEC. 13º SALÁRIO, VERBAS RESC. COMISSIONISTA**

O empregado comissionado terá o valor de suas férias, salário maternidade, antecipação do 13º salário e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada no período, pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excepcionalmente, durante a vigência da presente CCT, a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo será de acordo com a variação do acumulado do INPC, no período.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa ou similar, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procedem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato de trabalho ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica garantido a todos os empregados que trabalhem durante o **mês de outubro**, a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário, a ser satisfeito junto com o salário do respectivo mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em se tratando de empregado comissionado o dia de salário será calculado pelo total das comissões auferidas no mês, dividido por 30 (trinta).

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas e calculadas com a adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as subseqüentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As horas extraordinárias serão calculadas com base no salário do mês em que forem efetivamente pagas, exceto quando o pagamento ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, hipótese em que será levado em consideração o salário do mês anterior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÁLCULO DA HORA EXTRA DO COMISSIONISTA**

As horas extras do empregado comissionista serão calculadas pelo valor total do salário do mês, acrescentando-se ao valor hora, os adicionais para horas extras previstos na presente convenção.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurada a concessão de um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre o salário percebido pelo empregado. Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de benefício mais vantajoso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O adicional previsto nesta cláusula é devido independentemente da forma de remuneração, devendo ser aplicado, igualmente, mês a mês sobre a remuneração variável do comissionista.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - IRREDUTIBILIDADE DAS COMISSÕES**

As empresas não poderão reduzir os percentuais aplicados para cálculo das comissões, em qualquer mês do ano.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO PLR**

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES**

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões, ficam obrigados a anotar na CTPS dos empregados ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso seja impraticável o cumprimento do disposto no "caput" desta cláusula, face a grande diversidade de percentuais, as empresas poderão substituir a anotação na CTPS ou Contrato, pela entrega ao empregado da tabela de comissões.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a quinze dias.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, quando em cumprimento do aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá escolher a redução entre as duas primeiras ou as duas últimas horas da jornada de trabalho. Feita a opção, o horário não mais poderá ser alterado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE TRABALHO NO PERÍODO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO**

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, com 05 (cinco) ou mais anos consecutivos da mesma empresa, ao serem dispensados pelo empregador, terão direito a um período de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que atendidos ambos os requisitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, a critério do empregado, este poderá cumprir 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso, fazendo constar a data, local e hora do pagamento das verbas rescisórias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA DATA DE DESLIGAMENTO NA CTPS**

Ocorrendo a rescisão do pacto laboral, deverá ser anotada na CTPS do empregado a data do desligamento, bem como, a título de observação, o dia correspondente ao término do aviso prévio.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA – HORÁRIO**

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DE GUIAS E RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Ficam obrigadas a encaminhar aos sindicatos suscitante e suscitado, cópia das guias de Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e/ou Confederativa, acompanhadas de relação nominal dos empregados, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento respectivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Federação compromete-se a garantir o tratamento adequado das informações pessoais, sensíveis ou não, fornecidas pela empresa em razão do cumprimento desta cláusula, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Desta forma, será assegurado o devido tratamento de dados, especialmente no que diz respeito ao armazenamento e descarte das informações coletadas, isentando-se o empregador e o sindicato patronal, indene de qualquer responsabilidade.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Ficam as empresas obrigadas a proceder a conferência de caixa a vista do empregado por ela responsável sob pena de não lhe serem facultadas quaisquer posteriores compensações por eventuais diferenças.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando requerido, o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE**

## **PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

Será assegurada à empregada gestante estabilidade no emprego durante a gravidez, até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previsto em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar atestado médico comprovando que o início da gravidez foi anterior ao aviso prévio, dentro de 75 (setenta e cinco) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto no caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Apresentado o atestado positivo pela empregada e exigindo a empresa a realização de novo exame, será este custeado pelo empregador, ressalvado o ressarcimento a empregada, em qualquer hipótese, dos gastos com o atestado original.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO**

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregado e empregador.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência de 30 (trinta) anos de serviço para homens e de 25 (vinte e cinco) anos de serviço para mulheres, necessária à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, junto à empresa, a averbação do tempo de serviço de no mínimo 29 (vinte e nove) anos de serviço para empregados homens e de 24 (vinte e quatro) anos de serviço para empregadas mulheres, mediante certidão expedida pela Previdência social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS E ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO EXERCIDA**

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS física, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a sua entrega ao empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregadores anotarão na CTPS dos seus empregados a função efetivamente exercida pelos mesmos. Ocorrendo alterações de função, deverá ser procedido o registro simultâneo na CTPS.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BALANÇOS**

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho ou quando forem realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, o empregador deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de janeiro, abril, julho, e outubro;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto; e
- e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, respeitado o limite do § 5º do art.477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A faculdade estabelecida no "caput" e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIVRO PONTO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que possuem 20 (vinte) ou mais empregados ficam obrigadas ao registro, em um único livro ou cartão, da jornada diária de trabalho, compreendendo o início intervalo entre os turnos e final da jornada, mesmo que

extraordinária. As empresas que adotam o regime de compensação de jornada extraordinária deverão registrar o ponto dos trabalhadores, independentemente do número de empregados por loja (estabelecimento).

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem a empresa quarenta e oito horas antes e comprovem a realização das provas até 48 (quarenta e oito) horas após.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO**

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA**

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da anotação na carteira de gestante.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FALTA JUSTIFICADA DO EMPREGADO COMISSIONISTA**

O empregado comissionista, justificando nos termos em lei seu não comparecimento ao trabalho, terá direito ao pagamento do dia respectivo, calculado segundo os mesmos critérios de apuração do repouso semanal remunerado.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASOS - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO**

No caso de atraso do empregado no horário de serviço, permitindo o empregador seu trabalho naquele dia, será proibido o desconto da importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PIS - DISPENSA DE SERVIÇO**

Os empregados serão dispensados, conforme escala estabelecida pela empresa, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS ou durante um dia quando o domicílio bancário ocorrer em lugar distinto da prestação de serviço, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento direto das aludidas parcelas.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE TURNOS**

Será facultado às empresas representadas pela Federação do Comércio de Bens e de Serviço do Estado do Rio Grande de Sul/Fecomércio-RS, estabelecerem um intervalo entre o turno da manhã e o turno da tarde, de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 04 (quatro) horas, respeitado o limite máximo da jornada de trabalho prevista na Constituição Federal.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES**

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo compensado durante a semana ou remunerado como trabalho extraordinário.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA LANCHES**

As empresas que não dispensam seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado e em condições de higiene para tal.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL**

Fica estabelecido que as empresas que possuem empregados, observarão feriado obrigatório na terça-feira de carnaval.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LANCHE NA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches aos empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a duas horas.

# **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Aos empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE PAGAMENTO E INÍCIO DAS FÉRIAS**

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias do período concedido, conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O período do gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

# **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

## **UNIFORME**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

As empresas que exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-lo para seus empregados, em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus, a título de empréstimo, para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos às empresas qualquer que seja o seu estado de conservação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a empresa exigir, também, o uso de determinados tipos de acessórios, tais como sapatos, meias, maquiagem, etc., deverá fornecê-los sem ônus ao empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores, na hipótese de previsão legal de fornecimento obrigatório, alcançarão a seus empregados equipamentos de proteção individual, ficando estabelecido que estes serão devolvidos, quaisquer que seja o seu estado de conservação, nos casos de substituição ou quando do rompimento de vínculo contratual.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

A Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Atendendo as disposições constitucionais, normas consolidadas e deliberação da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional para a qual foram convocados os integrantes da categoria, as empresas descontarão de seus empregados a título de contribuição assistencial nas folhas de pagamento relativas ao meses de **JAN/2025, MAR/2025 e MAI/2025**, o valor correspondente a **4 %** (quatro por cento) do Salário de cada Empregado, devidamente reajustado, recolhendo tais importâncias à FECOSUL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Assegurado o direito de oposição da categoria profissional, sendo manifestado individualmente, por documento escrito, com **identificação legível** do nome do empregado, **nº CPF** do empregado e **CNPJ do empregador**, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da Federação, na **Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, das 8 horas e 30 minutos às 17 horas de segunda a sexta-feira**, em até 10 (dez) dias da publicação do edital na página da FECOSUL ([www.fecosul.com.br](http://www.fecosul.com.br)), ou em redes sociais ou em jornal de circulação local. Não havendo sede da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta poderá ser remetida pelos correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento para o endereço **Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS**, como prevista neste "caput".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A não observância dos prazos, assim como o não desconto dos valores nas condições ora estipuladas sujeitará a empresa infratora às cominações previstas no artigo 600 da CLT.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pela Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - FECOMÉRCIO-RS, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, a título de contribuição negocial, instituída na forma do artigo 513, "e", da CLT, a importância de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, possuindo ou não empregados, referente ao ano calendário de 2024. O recolhimento deverá ser efetuados **até o dia 12 de março de 2025**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor fixado no caput sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor da Federação patronal acordante, prevista nesta cláusula.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas encaminharão às entidades profissionais, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS**

Na hipótese de descumprimento das cláusulas e condições ajustadas na presente Convenção, que valerá para os açougues e peixarias em todo o estado do Rio Grande do Sul, a Federação dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, notificará por escrito a entidade sindical que representa a empresa infratora que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, diligenciará junto a empresa para que a obrigação seja cumprida, ou sejam prestados os esclarecimentos necessários no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

}

**JOELTO FRASSON  
PROCURADOR**

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR**

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **ANEXOS ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

